



TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para confecção de galeria contendo as fotos dos Vereadores e Quadro do Presidente da Câmara Municipal de Marataízes referente ao Biênio 2023/2024 ; destinadas ao atendimento desta Câmara Municipal, conforme especificações, quantitativo e condições constantes no presente Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA, DO OBJETIVO E DOS BENEFÍCIOS ESPERADOS.

2.1 Aquisição da galeria de fotos dos Vereadores tem por finalidade trazer informações históricas do Município, quanto aos Vereadores que foram eleitos para representar os cidadãos no Poder Legislativo.

2.2 A presente confecção é de suma importância para o Poder Legislativo Municipal, visando mostrar a história ao longo dos anos de todos aqueles cidadãos que contribuíram para o engrandecimento de nosso Município, na condição de Vereadores, registrando através de fotos.

3 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA está embasada na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 10.520/02.

4 DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução do serviço será acompanhada por servidor previamente designado pelo Presidente da CMM, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

5 DA ESPECIFICAÇÃO/QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO





ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Quadro do Biênio 2021/2022, com moldura de alumínio no tamanho de 100 x 75 cm, com galeria de fotos dos 13 vereadores em acrílico de 3 mm de espessura, gravado com brasão Municipal e Federal, fotos e texto a serem definidos pela Câmara, incluindo serviço fotográfico.	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
02	Quadro do Presidente da CMM no Biênio 2021/2022, com moldura de alumínio no tamanho de 42 x 32, em acrílico de 3 mm de espessura, gravado com brasão Municipal e Federal, incluindo serviço fotográfico	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Total Global				R\$ 2,250,00

5.1 O valor estimado Global para essa contratação é de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).

6 DO PAGAMENTO DA DESPESA

6.1 O pagamento dar-se-á em parcela única e dependerá do recebimento definitivo pelo Fiscal designado pela Câmara Municipal de Marataízes, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação, dos serviços prestados às especificações exigidas;

6.2 O pagamento será efetuado à empresa detentora do menor preço, por intermédio de Transferência bancária ou Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Transferência bancária ou Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da





empresa e aceitas pela Câmara Municipal de Marataízes;

6.3 Para execução do pagamento, a empresa detentora do menor preço deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Marataízes, CNPJ nº 01.618.430/0001-34;

6.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Câmara Municipal de Marataízes, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela empresa detentora do menor preço, todas as condições pactuadas relativas ao objeto;

6.5 A emissão da Transferência bancária ou Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa detentora do menor preço, mediante consulta on-line à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da empresa detentora do menor preço, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF= atualização financeira;

IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7 MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

7.1 A Câmara Municipal de Marataízes, procederá a consulta de mercado, para verificação dos preços e estimativa de custos, no mercado local e adjacências.

8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO





8.1 O critério de julgamento será do tipo Menor Preço Global.

9 DA EMISSÃO, DA VALIDAÇÃO E DO ACEITE

9.1O serviço e a confecção deverão ser entregues em até 15 (quinze dias), após a solicitação da emissão pela Câmara Municipal de Marataízes;

9.2O aceite definitivo ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da primeira emissão e validação dos certificados digitais;

10 DAS RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

10.1 Prestar à empresa detentora do menor preço, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

10.2 Notificar a empresa detentora do menor preço, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto;

10.3 Efetuar o pagamento devido;

10.4 Aplicar as penalidades cabíveis.

11 DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA DETENTORA DO MENOR PREÇO

11.1 Entregar os materiais e documentações e executar o objeto, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos na Especificação Técnica;

11.2 Manter todas as providências necessárias à fiel execução do objeto;

11.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações quando da emissão dos certificados;

11.4 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

11.5 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;





12 DO PAGAMENTO DA DESPESA

12.1 O pagamento dar-se-á em parcela única e dependerá do recebimento definitivo pelo Fiscal designado pela Câmara Municipal de Marataízes, formalizado por meio do respectivo Termo de Aceite, e que será lavrado após verificação da adequação, dos serviços prestados às especificações exigidas;

12.2 O pagamento será efetuado à empresa detentora do menor preço, por intermédio de Transferência bancária ou Ordem Bancária, emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Transferência bancária ou Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Câmara Municipal de Marataízes;

12.3 Para execução do pagamento, a empresa detentora do menor preço deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Marataízes, CNPJ nº 01.618.430/0001-34;

12.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Câmara Municipal de Marataízes, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela empresa detentora do menor preço, todas as condições pactuadas relativas ao objeto;

12.5 A emissão da Transferência bancária ou Ordem Bancária será efetuada somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa detentora do menor preço, mediante consulta on-line à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

12.6 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da empresa detentora do menor preço, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$





AF= atualização financeira;
IPCA= percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N= número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP= valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

13 DAS SANÇÕES

13.1 A não observância pela empresa detentora do menor preço quanto aos prazos estabelecidos neste termo para o cumprimento da Ordem de Serviço resulta na sujeição da empresa detentora do menor preço às sanções abaixo definidas:

13.1.1 Advertência: Atraso injustificado em até sete dias corridos;

13.1.2 Multa: Atraso injustificado em período maior de sete dias corridos. O valor da multa a ser aplicado será calculado conforme abaixo:

$$VM = [(NDA - 7) * VC * 0,1] / 90$$

VM = Valor da multa;

NDA = Número de dias (corridos) atrasados;

VC = Valor do serviço para o quantitativo de itens atrasados;

13.1.2.1 O valor máximo da multa será equivalente a 90 dias de atrasos. A partir deste momento, e de forma acumulativa;

14 **ELEMENTO DA DESPESA - 33903000 – Material de consumo**

15 **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Thiago Pereira Sarmiento - Pregoeiro

Marataízes – ES, em 24 de março de 2023.

